LEI Nº 2846

RESTABELECE REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1261/85.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte redação:

Art. 1º O item II, do art. 55, seção IV, Capítulo III, da Lei Municipal nº1.261/85, passa a ter a seguinte redação:

"II - a altura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) ao alinhamento e nas divisas laterais, no trecho correspondente ao afastamento frontal obrigatório, quando houver."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei Municipal nº 2.437/95.

Câmara Municipal de Esteio, em 21 de dezembro de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente